



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 129.340/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçao de serviços de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **5/8/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **6/8/2010:** a partir das 9h até às 18 h do dia 17/8/2010: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/8/2010:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.1. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.1. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.2. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.3. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.4. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.7. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.8. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico na plataforma de educação à distância MOODLE.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.



- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do



desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
 - 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo para conclusão dos serviços de implantação objeto da licitação, que será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 2;
 - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos itens 1.1 e 1.2 Anexo n. 2;
 - f) preço unitário da implantação dos serviços (em algarismos), global mensal e total (vinte e quatro meses) dos serviços de hospedagem e de suporte técnico (em algarismos), e global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos ns. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - g) declaração de que possui no Brasil serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico, informando esses dados na proposta.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.



- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1.A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite definitivo da ativação do produto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.
 - 11.2.1. A contratada, no prazo definido no item 11.1 deste Edital, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como o(s) nome(s) do empregado(s) responsável(is) pelo serviço de implantação.
- 11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



- 11.4. A contratada deverá iniciar os serviços de implantação a partir da assinatura do contrato.
- 11.5. É proibida a divulgação de qualquer informação relativa ao processo ou obtida em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, salvo se expressamente autorizado pela Câmara dos Deputados.
- 11.6. A contratada deverá acatar as orientações da Câmara dos Deputados, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.7. A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.9. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 11.10. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.11. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



- 12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído a execução dos serviços, além das multas previstas na tabela do Anexo n. 5, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não tomar as providências para sanar o problema dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços de implantação entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.2. O pagamento dos serviços referentes à hospedagem e ao suporte técnico executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

13.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se tratar dos serviços de hospedagem e suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

13.6.2.

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 13.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 13.8. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

- 15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

- 15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.340/2009

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI"



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.340/2009

(figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE, instalado, configurado e mantido em ambiente fornecido pela CONTRATADA, como parte integrante do serviço, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses, devendo atender integralmente às características descritas neste anexo.

Subitem 1.1 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA MOODLE

DESCRIÇÃO: serviços de instalação dos componentes de software necessários para o funcionamento da Plataforma Moodle, incluindo a instalação, configuração, parametrização de módulos, componentes e *plugins* com os quais o sistema necessite para seu correto funcionamento e melhor desempenho.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA MOODLE

DESCRIÇÃO: o espaço de armazenamento médio para hospedagem dos arquivos na biblioteca virtual nos cursos deve ser de 3 GB, incluindo arquivos de texto, áudio, vídeo, animações, fotos e figuras. A previsão de crescimento do número de registros/acessos é de 20% ao ano, com picos de até 10.000 (dez mil) acessos em alguns meses. A empresa deve garantir inicialmente a hospedagem de 50 cursos simultâneos, cada um deles com arquivos específicos (*flash*, texto, planilhas, apresentações, vídeos/áudio). No entanto, deve-se prever o crescimento anual da quantidade de cursos na ordem de 15% ao ano, em média. O serviço de hospedagem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de aceite definitivo da implantação.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.3 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA MOODLE

DESCRIÇÃO: a empresa deverá disponibilizar número de telefone para chamadas ao serviço de suporte técnico, que deverá funcionar em todos os dias úteis, das 8h às 20h. O serviço de suporte técnico terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de aceite definitivo da implantação.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



2-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

4-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR da Câmara dos Deputados, situado na Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

Hospedagem do Software Livre de Educação a Distância denominado Moodle, em sua última versão homologada (estável), baixado do sítio oficial deste produto, atualmente, em <http://moodle.org/downloads/>.

O Moodle deverá estar devidamente configurado no idioma português Brasil.

O serviço implantado deverá permitir, no mínimo:

1.1. MÓDULO DE CURSOS

- 1.1.1. Deverá inicialmente suportar 50 cursos simultâneos, cada um deles com seus arquivos específicos (*flash, texto, planilhas, imagens, apresentações, vídeo, áudio*).
- 1.1.2. As configurações disponibilizadas deverão prever uma taxa de crescimento anual de 15% no número de cursos.
 - 1.1.2.1. A gestão e o acompanhamento dos cursos ficarão a cargo do Núcleo de Educação À Distância do CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
 - 1.1.2.2. A disponibilidade dos cursos será feita por meio do domínio governamental (gov), direcionadas para o servidor da CONTRATADA.
 - 1.1.2.3. Permitir que visitantes tenham acesso às ementas de cursos e aos seus pré-requisitos.
 - 1.1.2.4. Permitir que o administrador / professor configure a aparência dos cursos (fontes, cores, etc.)
 - 1.1.2.5. Permitir o agrupamento de cursos por categorias.
 - 1.1.2.6. Permitir a hierarquização dos cursos.
 - 1.1.2.7. Permitir configuração de formulário de cadastramento de cursos.
 - 1.1.2.8. Permitir o total acompanhamento e rastreamento de alunos avaliando sua interação e participação no curso.
 - 1.1.2.9. Permitir ao administrador da Contratante configurar os cursos nos formatos que melhor se adequarem aos propósitos educacionais.
 - 1.1.2.10. Permitir a configuração do número de vezes que um aluno pode assistir um conteúdo.
 - 1.1.2.11. Permitir a configuração de quando um conteúdo estará disponível e por quanto tempo.



1.2. MÓDULO DE DOCENTE

- 1.2.1. Permitir a diferenciação entre docentes funcionários da Câmara dos Deputados e docentes externos.
- 1.2.2. Permitir o uso de chaves de inscrição pelos docentes para seus cursos
- 1.2.3. Possibilitar a criação de perfis distintos entre docentes (professores titulares, professores substitutos / temporários, instrutores / monitores) possibilitando a estes perfis incluírem / alterarem cursos, incluir / excluir alunos, incluir / excluir atividades, provas, listas de exercícios, restringir acessos, etc.
- 1.2.4. Possibilitar a configuração de calendários e faixa de horários para acesso, execução e postagem de atividades, provas, questionários, fórum, listas de discussão, etc.
- 1.2.5. Permitir ao docente fornecer *feedback* e orientações aos seus alunos.
- 1.2.6. Possibilitar o uso de ajuda online no ambiente aos docentes na elaboração de cursos.
- 1.2.7. Permitir o cadastramento / edição do perfil do docente de acordo com as necessidades de informação estabelecidas pelo CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1.3. MÓDULO DE DISCENTE

- 1.3.1. Obrigar o cadastramento prévio de solicitação de inscrição em qualquer curso, mediante aceite no termo de compromisso disponibilizado no ambiente da ferramenta Moodle.
- 1.3.2. Permitir a confirmação de inscrição através de email.
- 1.3.3. Permitir a diferenciação entre discentes funcionários da Câmara dos Deputados e público externo, por meio de formulário de cadastro que contenha campos que levem em consideração tal distinção.
- 1.3.4. Permitir ao discente fornecer *feedback* ao seu professor / orientador.
- 1.3.5. Permitir o cadastramento / edição do perfil do aluno de acordo com as necessidades de informação estabelecidas pelo CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1.4. MÓDULO TAREFA

- 1.4.1. Permitir a criação de tarefas pelos docentes com possibilidade de estabelecimento de data / hora limite de postagem das respostas pelos alunos.
- 1.4.2. Permitir que tarefas possam ser enviadas pelos alunos segundo formatos previamente parametrizados.
- 1.4.3. Permitir a configuração dos dias de atraso aceitos por tarefa, bem como o devido acompanhamento pelo docente.
- 1.4.4. Permitir a inclusão de comentários nas tarefas / atividades por aluno ou grupo de alunos através do uso de formulários.

1.5. MÓDULO DE AVALIAÇÃO

- 1.5.1. Disponibilizar os questionários básicos de avaliação do curso ministrado, que



permitam refletir sobre o processo de aprendizagem.

- 1.5.2. Permitir customizar questionários de avaliação de curso.
- 1.5.3. Permitir a integração dos questionários de avaliação com alguma(s) planilha(s) eletrônica(s).

1.6. MÓDULO QUESTIONÁRIO

- 1.6.1. Permitir a elaboração / configuração de questionários.
- 1.6.2. Permitir a criação de banco de perguntas, agrupadas por categorias, a serem utilizadas aleatoriamente em questionários que podem vir a ser empregadas em mais de um curso.
- 1.6.3. As perguntas poderão ser questões do tipo múltipla escolha, verdadeiro ou falso, resposta textuais e de colunas inter-relacionadas, calculado e numérico.
- 1.6.4. Permitir configurar o número de tentativas que o aluno poderá responder um determinado questionário, a título de auto-avaliação.

1.7. MÓDULO CHAT

- 1.7.1. Permitir a interação de forma síncrona com armazenamento de mensagens.

1.8. MÓDULO FÓRUM

- 1.8.1. Permitir a configuração dos diversos tipos de fóruns.
- 1.8.2. Permitir o cadastramento prévio dos participantes em fóruns abertos a comunidade (docentes e discentes).
- 1.8.3. Permitir a configuração de réplicas.
- 1.8.4. Permitir o uso de anexos.
- 1.8.5. Permitir o envio de cópia de mensagens postadas no fórum via email.

1.9. MÓDULO PESQUISA DE OPINIÃO

- 1.9.1. Permitir a utilização de diversas pesquisas de opinião, onde o docente cria uma pergunta associada a várias respostas e as submete aos seus alunos.

1.10. MÓDULO RECURSOS

- 1.10.1. Permitir o envio / recepção de qualquer arquivo eletrônico nos formatos disponíveis suportados pelo Moodle em sua versão estável na data de publicação deste edital.

1.11. MÓDULO LABORATÓRIO

- 1.1.1. Permitir a avaliação de arquivos eletrônicos entre docentes, e entre o professor e seus alunos.

2. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

- 2.1. Controle de acesso implementado no próprio sistema com níveis de permissão diferenciados por tipo de usuário (Administrador, Docente, Instrutores, Discente, Convidado), organizados de forma hierárquica.
- 2.2. Interface com o usuário em português do Brasil.



- 2.3. Ajuda *online* e manuais em português do Brasil.
- 2.4. Ambiente computacional capaz de suportar até 250 alunos com acessos simultâneos.
- 2.5. Suportar 5.000 (cinco mil) acessos cadastrados por mês, podendo ocorrer picos de até 10.000 (dez mil) acessos cadastrados em alguns meses, sem custos adicionais para a Contratante.
- 2.6. Infraestrutura compatível com o porte da solução e que atenda aos requisitos de alta disponibilidade na ordem de 99% ao mês conforme descrito no Título 5 deste anexo.
- 2.7. Manter atualizadas as versões do Moodle, devendo esta atividade ser previamente acordada e formalmente autorizada pelo CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- 2.8. Manter todos os dados referentes aos docentes, alunos e cursos em sigilo absoluto.
- 2.9. Assegurar a inviolabilidade da solução de forma a impedir acessos não autorizados, ataques virtuais ou outros tipos de ameaças.
- 2.10. Garantir a segurança e integridade do serviço, de maneira que não haja perda de dados.
- 2.11. Garantir no mínimo uma taxa de transferência do servidor (*upload / download*) de 10 Mbps.
- 2.12. Manter *backup* de todos os dados, garantindo a recuperação das informações, conforme política a seguir especificada:
 - 2.12.1. A cada sete dias, aos sábados, deverá ser promovida a cópia plena (*full*) de todos os dados da Contratante para mídia digital (CD/DVD).
 - 2.12.2. Ao final de cada mês a Contratada deverá encaminhar à Contratante as referidas mídias digitais como forma de ateste da execução dos serviços de cópia de segurança (*backup*).
 - 2.12.3. Entende-se por dados da Contratante todas as informações referentes às configurações, parametrizações do *software* Moodle e seus *plugins*, ambiente operacional, compreendendo: sistema operacional, servidor de aplicação, banco de dados, código fonte dos programas desenvolvidos (PHP) e quaisquer dados e informações necessárias à recuperação do ambiente, e ainda todos os dados pertinentes aos cadastros de cursos, alunos, professores, material didático e de apoio aos cursos a distância disponibilizados.
- 2.13. Dados persistidos em banco de dados relacional livre ou licenciado pela Contratada, com dados gravados em sua versão original, sem compactação ou criptografia – visando possibilitar consultas e relatórios extra-sistema, além de viabilizar, de forma facilitada, futuras migrações da solução.
- 2.14. O espaço de armazenamento para hospedagem dos arquivos no servidor deve ser no mínimo de 160 GB. Não obstante devem ser observados os requisitos de disponibilidade dos serviços.
- 2.15. Manter os serviços disponíveis (*up time*) da seguinte forma:



- das 7h00min às 00h00min – disponibilidade de 99%;
- das 00h01min às 06h59min – disponibilidade de 90%;
- considerando o esquema de 24 X 7 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana), devendo comunicar à Câmara dos Deputados períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

2.16. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente designados, ao ambiente de hospedagem do Moodle, durante a vigência do contrato, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no presente edital.

3. IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A implantação do serviço compreende as fases de instalação de todos os componentes na plataforma de Educação a Distância denominada Moodle, de acordo com os requisitos mínimos especificados no Título 1 deste Anexo, na unidade da contratada, onde será prestado o serviço de hospedagem, e deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, compreendendo as atividades de Instalação dos componentes de *software* (*software* Moodle em sua última versão, previamente acordado com a Contratante); Configuração (incluindo sua integração com os demais serviços necessários para o funcionamento do *software*, no que couber); Ativação do Serviço (funcionamento de todos os componentes da solução, inclusive aqueles com os quais precise interagir, de forma que estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis).

3.1.1. Concluída em dez dias úteis a “implantação do serviço” pela contratada, a contratante dará o aceite provisório. Decorridos dez dias consecutivos de funcionamento do software sem apresentação de qualquer problema, dar-se-á o aceite definitivo.

4. SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à Câmara dos Deputados ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8 às 20 horas durante toda a vigência do contrato.

4.1. O suporte técnico deverá abranger:

- 4.1.1. Parametrização e funcionamento do software;
- 4.1.2. Interrupção na prestação do serviço;
- 4.1.3. Problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, etc.;



- 4.1.4. Dúvidas sobre operação do software;
- 4.1.5. Dúvidas de operação das rotinas de manutenção – *backup, restore*, etc.

4.2. Abertura dos Chamados

Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela Contratada.

4.2.1. Prazos de Atendimento e Solução

4.2.1.1. Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução:

4.2.1.1.1. Prazo de atendimento: Prazo em que a contratada deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail.

4.2.1.1.2. Prazo de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

4.2.1.2. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela Câmara dos Deputados, por telefone, e-mail ou software específico.

4.2.1.3. Os prazos serão contados em:

a) **Horas úteis:** Horas decorridas entre 8 e 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.

b) **Horas corridas:** Horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

c) **Minutos:** Minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

4.2.1.4. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	2 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	2 horas úteis	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos	3 horas úteis



4.2.2. Funcionalidade e gravidade quanto à indisponibilidade

FUNCIONALIDADE	IMPORTÂNCIA
Quaisquer problemas relacionadas ao recurso de “Aumentar Recurso” e “Aumentar Atividade”	ALTO
Deixar de acessar biblioteca virtual	MÉDIO
Problemas com emissão de relatórios	MÉDIO
Deixar de incluir cursos ou conteúdos	MÉDIO
Problemas com cadastro de usuários - de qualquer perfil. (Acesso e/ou edição do perfil)	ALTO

5. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 5.1. A **Disponibilidade de um serviço** será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.
- 5.2. A **Indisponibilidade de um serviço** será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.
- 5.3. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

- 5.4. A Contratada deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Anexo, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.
- 5.5. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 7 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 7/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,99 \text{ ou } 99\%$$

- 5.6. Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:
 - 5.6.1. 7 horas mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 7 horas 00 minuto às 24 horas 00 minuto;
 - 5.6.2. 72 horas mensais (disponibilidade de 90%) das horas em que o serviço esteve indisponível, das 00 hora 01 minuto às 06 horas 59 minutos;



5.7. A Contratada apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente edital. A Contratante, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pela Câmara dos Deputados.

6. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordado, quais sejam, no mínimo:

- 6.1. Hosteragem do *software* Moodle devidamente configurado, obedecendo aos requisitos mínimos do presente edital;
- 6.2. Manter atualizada as versões do Moodle; em acordo com o item 2.7.
- 6.3. Manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- 6.4. Manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- 6.5. Verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da Câmara dos Deputados e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.
- 7.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, códigos fonte dos componentes de software da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado por funcionário autorizado pelo Centro de formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

OBJETO: Prestação de serviços de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO TOTAL ESTIMADO (A) - R\$	PREÇO GLOBAL MENSAL(B) B=A/24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES					
					-
1.2	Serviço de hospedagem da plataforma de educação à distância MOODLE por 24 meses	SV	1		
1.3	Serviço de suporte técnico da plataforma de educação à distância MOODLE por 24 meses	SV	1		
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					

*OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.340/2009

PRAZO PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

II – DECLARAÇÕES:

a) Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas nos Anexos ns. 1 e 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

b) Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

c) Declaramos que possuímos no Brasil um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à Câmara dos Deputados ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico está disponível nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8 às 20 horas durante toda a vigência do contrato.

Número do telefone para abertura de chamados: _____.

Endereço da caixa postal eletrônica ou do site: _____

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinlar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Concluído Internet

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Deixar de concluir no prazo estabelecido a execução do serviço de implantação definido no subitem 3.1.1 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,1 %
Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,25 %
Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M), nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,15 %
Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,1 %
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,25 %
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,15 %
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,1 %
Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência;	2,5 %
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência.	0,1 %
Deixar de atingir os índices de Disponibilidade por mês, conforme descrito no Título 5 do Anexo n. 2, por fração de indisponibilidade além dos percentuais admitidos.	1,0 %
Deixar de fazer o <i>backup</i> dos dados, deixá-lo desatualizado ou não entregar as cópias a Contratante, por dia de atraso.	1,0 %
Deixar de atualizar a versão do Moodle, quando solicitado pelo Núcleo de Educação a Distância, por dia de atraso.	0,15 %
Não efetivar acessos simultâneos de até 250 alunos, por ocorrência.	1,0 %
Não efetivar a taxa de transferência de dados do Servidor de 10 Mbps(Upload/Download), por ocorrência.	0,1 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 129.340/2009

Deixar de apresentar o relatório a que se refere o item 5.7 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,1%
Quebra do sigilo dos dados dos alunos e docentes	Rescisão contratual e multa prevista em lei. Sem prejuízo de sanções penais previstas em lei

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$	PREÇO GLOBAL MENSAL R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES				
1.1	Serviço de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE	SV	1	3.037,50	-
1.2	Serviço de hospedagem plataforma de educação a distância MOODLE, por 24 meses	SV	1	22.400,00	933,33
1.3	Serviço de suporte técnico da plataforma de educação a distância MOODLE, por 24 meses	SV	1	45.900,00	1.912,50
PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO				R\$ 71.337,50	-

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto presente Contrato é a prestação de serviços de implantação da plataforma de educação a distância MOODLE, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de vinte e quatro meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 150/10;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá iniciar os serviços de implantação da plataforma de Educação à Distância *Moodle*, a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para conclusão dos serviços de implantação da plataforma de Educação à Distância *Moodle* será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A implantação do serviço compreende as fases de instalação de todos os componentes da plataforma de Educação a Distância denominada *Moodle*, de acordo com os requisitos mínimos especificados no Título 1 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, na unidade da CONTRATADA onde será prestado o serviço de hospedagem e deverá ser concluída de acordo com o cronograma de fases constante do parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Concluída em dez dias úteis a “implantação do serviço” pela CONTRATADA, a CONTRATANTE dará o aceite provisório.

Parágrafo quarto - Decorridos dez dias consecutivos de funcionamento do software sem apresentação de qualquer problema, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá manter, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (*e-mail*) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo primeiro – O número telefônico deverá estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) durante toda a vigência deste Contrato, observado todo o disposto nos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico



n. 150/10.

Parágrafo segundo – Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução conforme gravidade pequena, média ou alta, de acordo com o estabelecido no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, computadas mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

Parágrafo único – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, irá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerá os índices aferidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordado, quais sejam, no mínimo:

- a) Hosteragem do *software Moodle* devidamente configurado, obedecendo aos requisitos mínimos do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10;
- b) Manter atualizada as versões do *Moodle*;
- c) Manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- d) Manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- e) Verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos



editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da LEI c/c o artigo 134 a 136 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro – A aplicação de multas e sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – É proibida a divulgação de qualquer informação relativa ao processo ou obtida em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA abaixo discriminados:

DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$)
Serviço de implantação		Não se aplica	Não se aplica
Serviço de hospedagem	Não se aplica		
Serviço de suporte técnico	Não se aplica		
PREÇO TOTAL DO CONTRATO (R\$)			

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de implantação entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços referentes à hospedagem e ao suporte técnico executados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a



apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de ___/___/___ a ___/___/___.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, situado na Avenida N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ___ (_____) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 4 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 4 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro